

# AUTÓGRAFO Nº AUT-019/2015 CONFORME PROCESSO-055/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 26/03/2015 10:35:47**Protocolado por:** Débora Geib

**Altera dispositivos da Lei nº 2.821 de 24 de março de 2010, que dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desportos e cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte.**

**Art. 1º** Altera o caput do Art. 1º da Lei nº 2.821 de 24 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desporto (CMD), órgão de caráter deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo de sua competência:

...”

**Art. 2º** Altera o Art. 2º da Lei nº 2.821, de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Desportos será constituído de sete (07) membros titulares e seus suplentes e, composto da seguinte forma:

I - Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de esportes radicais e esportes individuais;
- b) 01 (um) representante de esportes e jogos do interior;
- c) 01 (um) representante de artes marciais e academias;
- d) 01 (um) representante de entidades esportivas e esportes coletivos.

§1º Os membros representantes da Sociedade Civil serão constituídos por destacados esportistas do Município.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desportos será de 01 (um) ano, sendo admitida recondução por igual período.

§ 3º O exercício do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal de Desportos será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 4º O Conselho elegerá sua diretoria e presidência.”

**Art. 3º** Altera o Art. 6º da Lei nº 2.821, de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Desportos.

Parágrafo único. O Gestor do FUMDESP será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.”

**Art. 4º** Altera os incisos X e XI e acrescenta o inciso XII no Art. 7º da Lei nº 2.821, de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

”Art. 7º (...)

...

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

XII – o produto da arrecadação das inscrições de campeonatos municipais, aluguéis de ginásio e de campo para eventos particulares.”

**Art. 5º** O § 1º do Art. 8º da Lei nº 2.821, de 2010, passa a ser Parágrafo único e ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O material permanente obtido com recursos do FUMDESP incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 26 de Março de 2015.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**